LEI Nº 304/2025

EMENTA:

Institui, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, o Incentivo Financeiro de Premiação Transitória – IFPT, no âmbito do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.378, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Incentivo Financeiro de Premiação Transitória – IFPT, destinado aos profissionais que atuem nas ações de vigilância em saúde e de combate às endemias, em conformidade com o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, criado pela Portaria GM/MS nº 1.378/2013 e alterações posteriores.

§ 1º O incentivo previsto nesta Lei terá caráter transitório, condicionado à existência e vigência do PQA-VS em nível federal e à efetiva transferência de recursos do Ministério da Saúde.

§ 2º O IFPT não se incorpora à remuneração dos servidores, não servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, aposentadorias, pensões ou quaisquer outros direitos de natureza remuneratória.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do IFPT os seguintes profissionais:

I – servidores efetivos vinculados à Vigilância em Saúde que possuam cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – técnicos em vigilância em saúde com ênfase em combate às endemias, desde que atuem diretamente nas ações do PQA-VS;

I – 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos entre os profissionais beneficiários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Conselho Municipal de Saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de sindicatos ou entidades representativas da categoria.

§ 2º Para cada membro titular será designado um suplente, observados os mesmos critérios de escolha.

§ 3º Caberá à CAM:

I – analisar relatórios de desempenho emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – verificar o cumprimento das metas pactuadas;

III – deliberar sobre a homologação do pagamento do IFPT, total ou parcial;

IV – propor ajustes e melhorias nas ações do PQA-VS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos específicos transferidos pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.378/2013 e suas alterações.

Art. 7º Fica vedada a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal para custear o pagamento do IFPT, ressalvadas hipóteses de cofinanciamento previstas em lei específica ou pactuação interfederativa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para a execução desta Lei, especialmente quanto:

I – à forma de cálculo individual do incentivo;

III – servidores em exercício efetivo de suas funções, que contribuam comprovadamente para o alcance das metas e indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Não fará jus ao IFPT o servidor que:

I – não esteja lotado na estrutura da Vigilância em Saúde ou em atividades correlatas ao PQA-VS;

II – esteja afastado por licença médica superior a 30 (trinta) dias ou qualquer afastamento legal que descaracterize o efetivo exercício;

III – esteja em desvio de função, desempenhando atividades diversas daquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.350/2006 (Lei Ruth Brilhante);

IV – ocupe cargo em comissão, função de confiança ou vínculo precário de natureza contratual sem concurso público;

V – não atinja as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou descumpra critérios técnicos de desempenho fixados em regulamento municipal.

Art. 4º O valor do IFPT corresponderá a **100% (cem por cento)** do montante transferido pelo Ministério da Saúde ao Município, especificamente destinado ao PQA-VS.

§ 1º O montante será rateado em partes iguais entre os profissionais elegíveis, respeitadas as regras desta Lei.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Na hipótese de repasse parcial ou insuficiente, o pagamento será proporcional aos recursos efetivamente recebidos.

Art. 5º O cumprimento das metas e indicadores do PQA-VS será objeto de monitoramento e avaliação periódica, sob responsabilidade de uma **Comissão de Avaliação de Metas – CAM**, de caráter deliberativo.

§ 1º A CAM terá composição paritária, sendo:

II – à periodicidade da avaliação de desempenho;

III – à definição de critérios de exclusão temporária ou definitiva de beneficiários.

Art. 9º Na hipótese de suspensão, bloqueio ou cancelamento dos repasses do Ministério da Saúde, fica automaticamente suspenso o pagamento do IFPT, retomando-se tão logo haja regularização.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 22 de dezembro de 2025

Rafael dos Santos Matias

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 304/2025

LEI Nº 304/2025

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, o Incentivo Financeiro de Premiação Transitória – IFPT, no âmbito do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.378, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Incentivo Financeiro de Premiação Transitória – IFPT, destinado aos profissionais que atuem nas ações de vigilância em saúde e de combate às endemias, em conformidade com o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, criado pela Portaria GM/MS nº 1.378/2013 e alterações posteriores.

§ 1º O incentivo previsto nesta Lei terá caráter transitório, condicionado à existência e vigência do PQA-VS em nível federal e à efetiva transferência de recursos do Ministério da Saúde.

§ 2º O IFPT não se incorpora à remuneração dos servidores, não servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, aposentadorias, pensões ou quaisquer outros direitos de natureza remuneratória.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do IFPT os seguintes profissionais:

I – servidores efetivos vinculados à Vigilância em Saúde que possuam cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – técnicos em vigilância em saúde com ênfase em combate às endemias, desde que atuem diretamente nas ações do PQA-VS;

III – servidores em exercício efetivo de suas funções, que contribuam comprovadamente para o alcance das metas e indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Não fará jus ao IFPT o servidor que:

I – não esteja lotado na estrutura da Vigilância em Saúde ou em atividades correlatas ao PQA-VS;

II – esteja afastado por licença médica superior a 30 (trinta) dias ou qualquer afastamento legal que descaracterize o efetivo exercício;

III – esteja em desvio de função, desempenhando atividades diversas daquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.350/2006 (Lei Ruth Brilhante);

IV – ocupe cargo em comissão, função de confiança ou vínculo precário de natureza contratual sem concurso público;

V – não atinja as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou descumpra critérios técnicos de desempenho fixados em regulamento municipal.

Art. 4º O valor do IFPT corresponderá a **100% (cem por cento)** do montante transferido pelo Ministério da Saúde ao Município, especificamente destinado ao PQA-VS.

§ 1º O montante será rateado em partes iguais entre os profissionais elegíveis, respeitadas as regras desta Lei.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Na hipótese de repasse parcial ou insuficiente, o pagamento será proporcional aos recursos efetivamente recebidos.

Art. 5º O cumprimento das metas e indicadores do PQA-VS será objeto de monitoramento e avaliação periódica, sob

responsabilidade de uma **Comissão de Avaliação de Metas – CAM**, de caráter deliberativo.

§ 1° A CAM terá composição paritária, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos entre os profissionais beneficiários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Conselho Municipal de Saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de sindicatos ou entidades representativas da categoria.

§ 2° Para cada membro titular será designado um suplente, observados os mesmos critérios de escolha.

§ 3° Caberá à CAM:

I – analisar relatórios de desempenho emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – verificar o cumprimento das metas pactuadas;

III – deliberar sobre a homologação do pagamento do IFPT, total ou parcial;

IV – propor ajustes e melhorias nas ações do PQA-VS.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos específicos transferidos pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS n° 1.378/2013 e suas alterações.

Art. 7° Fica vedada a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal para custear o pagamento do IFPT, ressalvadas hipóteses de cofinanciamento previstas em lei específica ou pactuação interfederativa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para a execução desta Lei, especialmente quanto:

I – à forma de cálculo individual do incentivo;

II – à periodicidade da avaliação de desempenho;

III – à definição de critérios de exclusão temporária ou definitiva de beneficiários.

Art. 9° Na hipótese de suspensão, bloqueio ou cancelamento dos repasses do Ministério da Saúde, fica automaticamente suspenso o pagamento do IFPT, retomando-se tão logo haja regularização.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 22 de dezembro de 2025

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:FD8F8EED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/01/2026. Edição 3704
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

EMENTA:

Institui, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, o Incentivo Financeiro de Premiação Transitoria – IFPT, no âmbito do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.378, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Incentivo Financeiro de Premiação Transitoria – IFPT, destinado aos profissionais que atuem nas ações de Vigilância em saúde e de combate as endemias, em conformidade com o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, criado pela Portaria GM/MS nº 1.378/2013 e alterações posteriores.

§ 1º O incentivo previsto nesta Lei tera caráter transitorio, condicionado a existência e vigência do PQA-VS em nivel federal e a efetiva transferência de recursos do Ministerio da Saúde.

§ 2º O IFPT não se incorpora a remuneração dos servidores, não servindo de base de calculo para férias, decimo terceiro salario, adicionais, gratificações, aposentadorias, pensões ou quaisquer outros direitos de natureza remuneratória.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do IFPT os seguintes profissionais:

I – servidores efetivos vinculados a Vigilância em Saúde que possuam cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – tecnicos em vigilância em saude com ênfase em combate as endemias, desde que atuem diretamente nas ações do PQA-VS;

III – servidores em exercício efetivo de suas funções, que contribuam comprovadamente para o alcance das metas e indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Não fará jus ao IEPI o servidor que:

I – não esteja lotado na estrutura da Vigilância em Saúde ou em atividades correlatas ao PQA-VS;

II – esteja afastado por licença médica superior a 30 (trinta) dias ou qualquer afastamento legal que descaracterize o efetivo exercício;

III – esteja em desvio de função, desempenhando atividades diversas daquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.350/2006 (Lei Ruth Brilhante);

IV – ocupe cargo em comissão, função de confiança ou vínculo precário de natureza contratual sem concurso público;

V – não atinja as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou descumpra critérios técnicos de desempenho fixados em regulamento municipal.

Art. 4º O valor do IEPI corresponderá a **100% (cem por cento)** do montante transferido pelo Ministério da Saúde ao Município, especificamente destinado ao PQA-VS.

§ 1º O montante será rateado em partes iguais entre os profissionais elegíveis, respeitadas as regras desta Lei.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Na hipótese de repasse parcial ou insuficiente, o pagamento será proporcional aos recursos efetivamente recebidos.

Art. 5º O cumprimento das metas e indicadores do PQA-VS será objeto de monitoramento e avaliação periódica, sob responsabilidade de uma **Comissão de Avaliação de Metas – CAM**, de caráter deliberativo.

§ 1º A CAM terá composição paritária, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos entre os profissionais beneficiários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Conselho Municipal de Saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de sindicatos ou entidades representativas da categoria.

§ 2º Para cada membro titular será designado um suplente, observados os mesmos critérios de escolha.

§ 3º Caberá à CVM:

I – analisar relatórios de desempenho emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – verificar o cumprimento das metas pactuadas;

III – deliberar sobre a homologação do pagamento do IEPT, total ou parcial;

IV – propor ajustes e melhorias nas ações do PQA-VS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos específicos transferidos pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.378/2013 e suas alterações.

Art. 7º Fica vedada a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal para custear o pagamento do IEPT, ressalvadas hipóteses de cofinanciamento previstas em lei específica ou pactuação interfederativa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para a execução desta Lei, especialmente quanto:

I – à forma de cálculo individual do incentivo;

II – a periodicidade da avaliação de desempenho;

III – a definição de critérios de exclusão temporária ou definitiva de beneficiários.

Art. 9º Na hipótese de suspensão, bloqueio ou cancelamento dos repasses do Ministério da Saúde, fica automaticamente suspenso o pagamento do IEPT, retomando-se tão logo haja regularização.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 17 de setembro de 2025

Rafael dos Santos Matias

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, o Incentivo Financeiro de Premiação Transitória – IFPT, vinculado ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), instituído pela Portaria GM/MS nº 1.378/2013. A criação deste incentivo atende à necessidade de alinhar a gestão municipal às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária, bem como o combate a endemias e agravos de importância em saúde pública.

O PQA-VS foi concebido pelo Governo Federal como instrumento de gestão por resultados, de forma a estimular municípios e profissionais a buscarem maior eficiência e qualidade na execução das ações de saúde, mediante o alcance de indicadores previamente pactuados. O repasse dos recursos financeiros federais ao município é condicionado ao cumprimento desses indicadores, o que evidencia a importância de uma legislação municipal que discipline, de forma clara e transparente, a destinação dos valores aos trabalhadores diretamente responsáveis pela obtenção dos resultados.

A instituição do IFPT busca reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de saúde que atuam na vigilância em saúde e no combate às endemias, oferecendo-lhes um incentivo financeiro de caráter transitório e indenizatório, que não se incorpora à remuneração nem gera impacto permanente na folha de pagamento municipal. Esse mecanismo reforça a motivação dos servidores, promove maior comprometimento com as metas estabelecidas e assegura que o município cumpra com eficiência os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, fortalecendo assim a atenção preventiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cumpre ressaltar que o incentivo não onera o orçamento próprio do município, uma vez que os recursos destinados ao pagamento do IFPT têm origem exclusiva nos repasses federais vinculados ao PQA-VS. Desse modo, a presente proposição não cria despesa continuada para o ente municipal, ao mesmo tempo em que garante transparência na aplicação dos recursos e segurança jurídica na forma de repasse aos servidores.

Por fim, a proposta prevê mecanismos de monitoramento e controle social, com participação dos trabalhadores e do Conselho Municipal de Saúde, assegurando maior legitimidade,

transparência e responsabilidade na gestão dos recursos. Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa, eficiência e dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que promove a valorização funcional e fortalece a política municipal de saúde pública.

Diante de tais fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposição, que representa um avanço na valorização dos servidores e no fortalecimento do sistema de vigilância em saúde no Município de São Bento do Trairi/RN.

LIDO NA SESSÃO
De ____/____/____

1º Secretário

ENCAMINHE-SE Á COMISSÃO
DE _____
EM ____/____/____

Presidente

Secretário

PARECER
A Comissão de _____
Reunida em ____/____/____
Opina favoravelmente a aprovação d
presente _____
Em ____/____/____
Pres _____
Rel _____
Mem _____

ENCAMINHE-SE Á COMISSÃO
DE _____
EM ____/____/____

Presidente

Secretário

PARECER
A Comissão de _____
Reunida em ____/____/____
Opina favoravelmente a aprovação
presente _____
Em ____/____/____
Pres _____
Rel _____
Mem _____

APROVADO
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR
PREFEITO MUNICIPAL
Em ____/____/____

Presidente